



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM) TERÇO E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, usando de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 9.932,39 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ecoporanga/ES, para a legislatura de 2025/2028, sendo que para o mês de janeiro de 2025, o subsídio do Vereador será de R\$ 9.401,91 (nove mil, quatrocentos e um reais e noventa e um centavos), em conformidade com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio mensal de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) para a legislatura de 2025/2028, sendo que para o mês de janeiro de 2025, o subsídio do Presidente será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), em conformidade com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O valor do subsídio fixado nesta Lei constitui parcela única, vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória, na forma do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Ecoporanga/ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 4º** O Vereador que não comparecer à sessão ou não participar das votações deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente comprovado por atestado médico, ou por deliberação da Mesa Diretora.

**§1º** O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão e que não foi realizada por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar.

**§2º** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovado por atestado médico por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, o Vereador receberá seu subsídio pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**§3º** Decorrido o período previsto no parágrafo anterior, o Vereador deverá ser encaminhado a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Art. 5º** Fica instituída aos Vereadores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a concessão de férias, o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) de férias e o 13º (décimo terceiro) subsídio.

**Art. 6º** O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

**§1º** O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar, nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

**§2º** O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado à Diretora Geral, até 30 (trinta) dias do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

**§3º** O ato normativo para concessão de férias do Vereador será Decreto Legislativo.

**§4º** Não será devida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I- Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findar o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 7º** O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e será pago do mês de dezembro.

**Art. 8º** Caso o(s) Vereador(es) deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no *caput*.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho (07), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**Elias Dal Col**

**Prefeito Municipal**